

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO.
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016.
CONTRATO Nº 001/2018.**

Que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE** e **SOMA AMBIENTAL LTDA**, tendo por objeto a futura e eventual contratação de empresa para execução dos serviços continuados de disposição final de resíduos sólidos urbanos dos municípios convenentes e que aderirem ao contrato de programa, conforme especificações constantes dos anexos do edital.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Uberaba/Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 19.864.323/0001-5, neste ato representado por Sr. **RENATO SOARES DE FREITAS**, Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **SOMA AMBIENTAL LTDA**, empresa estabelecida nesta cidade, na Avenida Filomena Cartafina, s/n Km 12, Recreio dos Bandeirantes, neste ato representada pelo senhor **MATEUS DUTRA MUNOZ**, CPF nº 275.711.558-86, doravante denominada **CONTRATADA**, e:

CONSIDERANDO que o princípio da Autotutela permite que a administração pública possa rever ou anular seus atos, ou seja, a mesma não precisa recorrer ao poder judiciário para corrigir seus atos, nos seguintes termos “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”;

CONSIDERANDO que este princípio tem previsão legal como consta no art. 53 da Lei nº 9.784/99: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO a validade do Contrato decorrente de processo licitatório entabulado entre as partes, em 10/09/2014, com validade até 10/09/2019, tendo por objeto a futura e eventual contratação de empresa para execução dos serviços continuados de disposição final de resíduos sólidos urbanos dos municípios convenentes e que aderirem ao contrato de programa, conforme especificações constantes dos anexos do edital.

As partes celebram o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO**, de acordo com o disposto no Contrato celebrado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO:

1.1 O contrato original prevê as seguintes condições:

2.1 *O presente contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de 01/01//2018 até 31/12/2018.*

1.2 Mediante o presente termo aditivo, o contrato **passará a vigorar com as seguintes condições:**

2.1 *O presente contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de 11/09/2019 até 11/09/2020.*

1.3 Mediante o presente termo de retificação de contrato, passam os termos aditivos de prazo do contrato original entabulados entre as partes a vigorar com as seguintes condições:

1.3.1 O primeiro aditivo de prazo tem validade de 11/09/2020 até 11/09/2021;

1.3.2 O segundo aditivo de prazo tem validade de 11/09/2021 até 11/09/2022;

1.3.3 O terceiro aditivo de prazo tem validade de 11/09/2022 até 11/09/2023;

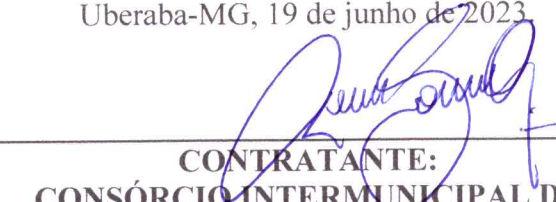
1.3.4 O quarto aditivo de prazo tem validade de 11/09/2023 até **31/12/2023;**

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

2.1 Este aditivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2018.

2.2 Todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo aqui não alteradas continuam em pleno vigor.

Uberaba-MG, 19 de junho de 2023.



CONTRATANTE:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE
RENATO SOARES DE FREITAS



CONTRATADA:
MATEUS DUTRA MUNOZ
SOMA AMBIENTAL LTDA



Testemunhas:

Vanessa Silya Faria

Vanessa Silya Faria
CPF: 04443087680


Charles Barallos

CPF: 037.197.976-51

DE ACORDO:
JURÍDICO:



Kelly Menezes
Controle Interno
CONVALE


Liz Antonio Moreira de Carvalho
CONVALE
Assessoria Jurídica